

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">981/XIV/3.<sup>a</sup></a>
<b>Proponente/s:</b>	Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)
<b>Título:</b>	«Moratória aos despedimentos em empresas com lucros»
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 2 do art. 167.º da Constituição)?</b>	NÃO
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?</b>	Não.
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.<sup>a</sup>)</b>  Com conexão à Comissão de Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13. <sup>a</sup> )
<b>Observação:</b> No decurso do processo legislativo parlamentar poderá ser analisada a conformidade das normas da iniciativa legislativa com os princípios constitucionais. O princípio da segurança no emprego, consagrado no artigo 53.º da Constituição, poderá ser ponderado com o princípio da igualdade – cfr. o critério proposto no n.º 1 do artigo 2.º do projeto de lei <sup>1</sup> ou a presunção constante no n.º 4 do artigo 1.º do mesmo - o princípio da iniciativa privada e, eventualmente, o princípio da proporcionalidade.	

<sup>1</sup> “(...) empregador que tenha registado um resultado líquido positivo no período contabilístico” de 2021.

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República

Data: 6 de outubro de 2021

O assessor parlamentar, Rafael Silva